

Universidade de São Paulo

# Universidade de São Paulo

<p><b>Portaria GR-3.685, de 26-5-2006</b></p> <p><i>Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Portaria GR-3.319, de 14-1-2002, que dispôs sobre a Comissão de Implantação do Campus II da USP em São Carlos</i></p>
--

A Reitora da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O artigo 4º da Portaria GR-3.319, de 14-1-2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Comissão de Implantação do Campus II da USP em São Carlos fica composta pelos seguintes membros:

- I - o Vice-Reitor, na qualidade de Presidente;
- II - o Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos;
- III - o Diretor do Instituto de Química de São Carlos;
- IV - o Diretor do Instituto de Física de São Carlos;
- V - o Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação;
- VI - o Prefeito do Campus de São Carlos;
- VII - o Coordenador da Coordenadoria do Espaço Físico da USP;

- VIII - 1 representante discente, aluno do eÇampus’ de São Carlos, a ser eleito dentre os seus pares.”

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-3.558, de 3-3-2005. (Proc. USP 2002.1.1031.1.9).

**Portarias da Reitora, de 26-5-2006**

**Declarando cessados:**

os efeitos da Portaria, de 14-1, publicada no D.O. de 15-1-02, que designou os membros para comporem a comissão de Implantação do Campus II da USP em São Carlos; Proc. USP 02.1.1031.1.9;

os efeitos da designação do Prof. Dr. Alberto Clíquet Júnior para compor a Comissão Acadêmica do Campus II da USP em São Carlos; Proc. USP 02.1.1030.1.2.

**Designando,** nos termos do artigo 4º, inciso V, da Portaria GR-3.318-02, alterada pela Portaria GR-3.559-05, o Prof. Dr. Plácido Zoega Táboas para compor, na qualidade de representante da Reitoria, a Comissão Acadêmica do Campus II da USP em São Carlos; Proc. USP 02.1.1030.1.2.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

<p><b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Divisão de Material</b></p> <p><b>Extrato de Termo Contratual</b></p> <p>Processo 2006.1.7084.1.0. Contrato 77-2006. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Wellington Nogueira Santos Junior. Objeto: Prestação de serviços de narração de concertos didáticos. Vigência: Até 31-12-2006. Valor total: R\$ 5.010,60. Valor mensal: R\$ 715,80. Classificação dos recursos: 33903611. Data da assinatura: 18-5-2006.</p>
---

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

<p><b>ESCOLA POLITÉCNICA</b></p>
<p><b>Portarias do Diretor, de 19-5-2006</b></p> <p><b>Designando:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>o aluno Nicolas Moura Rodrigues para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnica, a partir de 1º-5-2006 a 31-12-2006. (EP-900-2006);</li> <li>o aluno Nicolau Apoena Castro para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, a partir de 1º-6-2006 a 31-1-2007. (EP-901-2006).</li></ul>
<p><b>ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ</b></p>
<p><b>Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato</b></p> <p>Processo 2005.1.1923.11.7. Parecer C.J. 1411-04. Sigla da UD: USP-ESALQ. Contrato 09-2006. Contratada: Carl Zeiss do Brasil Ltda. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Alterações: Preâmbulo e Cláusula 2ª: Da Entrega. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Vigência: passa a ser de 80 dias corridos, após a prorrogação por mais 30 dias corridos. Data da assinatura: 2-5-2006.</p>

<p><b>FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO</b></p>
<p><b>Despacho do Diretor, de 26-5-2006</b></p> <p><b>Anulando</b> o Despacho do Diretor, de 15-5-06, publicado no D.O. de 16-5-06, referente à ratificação do Processo 06.1.673.16.9.</p>
<p><b>FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS</b></p>
<p><b>Portaria FCF-223, de 25-5-2006</b></p> <p><i>Dispõe sobre a eleição do representante dos Ex-Alunos de Graduação e seu respectivo suplente junto à Congregação da FCF-USP</i></p>
<p>A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, à vista do que dispõe o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP, resolve:</p> <p>Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante dos ex-alunos de Graduação e seu respectivo suplente junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (FCF-USP), realizar-se à pelo voto direto e secreto, no dia 28-6-2006, das 9 às 19 h, na Sala da Assistência Acadêmica da FCF, piso superior do Bloco 13A, à Av. Prof. Lineu Prestes, 580, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira.</p> <p>Parágrafo único - O representante a que se refere o caput deste artigo não poderá ser docente, servidor não docente ou aluno da Universidade, garantindo a estes o direito de voto.</p> <p>Artigo 2º - O registro das candidaturas do representante e do suplente deverá ser feito mediante requerimento dos próprios interessados na Assistência Técnica Acadêmica, dirigido à Diretora da FCF-USP, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, no período de 19 a 23-6-2006.</p> <p>Artigo 3º - A eleição será realizada através de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.</p> <p>Parágrafo 1º - Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença.</p> <p>Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por procuração.</p> <p>Artigo 4º - A mesa eleitoral será presidida por um membro do corpo docente que terá para auxiliá-lo, mesários escolhidos pelo Diretor da FCF-USP, dentre os membros do corpo docente, discente ou administrativo.</p> <p>Artigo 5º - Considerar-se-á eleito, tanto para representante como para suplente, o candidato que obtiver o maior número de votos dos ex-alunos que comparecerem à eleição.</p> <p>Parágrafo 1º - Com o representante será eleito o respectivo suplente.</p> <p>Parágrafo 2º - Em caso de empate será considerado, tanto para representante como para suplente, o candidato com o maior tempo de conclusão de curso na Faculdade.</p>

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização do pleito.

Artigo 7º - O processo eleitoral será realizado de acordo com as seguintes condições:

- I - Registro prévio dos candidatos;
- II - Identificação de cada votante;
- III - Apuração imediata do pleito, pela mesa receptora, logo após o término da eleição;
- IV - Proclamação do resultado da eleição pela Diretora da FCF-USP.

Parágrafo 1º - A apuração do pleito será feita pela própria mesa eleitoral.

Parágrafo 2º - A urna será acompanhada de uma ata de abertura e encerramento dos Trabalhos, assinada pelos membros da mesa eleitoral da qual constará o local e o horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e de votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Parágrafo 3º - Encerrada a eleição todo o material será encaminhado à Assistência Técnica de Direção (Área Acadêmica) que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 8º - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição ao Diretor da Faculdade, sem efeito suspensivo.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Faculdade.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria FCF-224, de 25-5-2006**

*Dispõe sobre a eleição do Representante dos Servidores Não Docentes junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo*

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, tendo em vista a legislação vigente (Estatuto da USP, inciso IX do artigo 45, bem como disposições do Regimento Geral da USP), resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante dos servidores não-docentes junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo realizar-se à pelo voto direto e secreto, no dia 28-6-2006, das 9 às 19 h, na Sala da Assistência Acadêmica da FCF, piso superior do Bloco 13A, à Av. Prof. Lineu Prestes, 580, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira.

Artigo 2º - Será considerado representante o candidato que obtiver maior número de votos, e suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Artigo 3º - O registro dos candidatos será feito na Assistência Acadêmica, mediante requerimento dirigido à Diretora, no período de 19 a 23-6-2006.

Artigo 4º - Não será elegível o servidor que for docente ou aluno da Universidade de São Paulo, garantido o direito de voto.

Artigo 5º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 6º - A mesa eleitoral será composta por três membros escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, entre os corpos docente e administrativo.

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo material necessário para realização da eleição.

Artigo 8º - O processo eleitoral realizar-se à através de cédula única e mediante a observância das seguintes normas:

- I - Registro prévio e individual dos candidatos;
- II - Identificação do votante e assinatura na lista de presença;

III - Apuração imediata do pleito, pela mesa, logo após o término da eleição;

IV - Proclamação do resultado da eleição pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo;

§ 1º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;

§ 2º - Encerrada a eleição, todo o material será entregue à Assistência Técnica de Direção, área Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 9º - Não será permitido o voto por procuração;

Artigo 10 - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - O maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo;
- II - O maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - O servidor mais idoso.

Artiogo 11 - Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna.

Artigo 12 - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos, e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições a tinta ou qualquer outro processo direto no recinto da Faculdade.

Art. 13 - Recursos poderão ser interpostos até o prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos resultados, sendo decididos pelo Diretor.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pela Diretora.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<p><b>FACULDADE DE DIREITO</b></p>
<p><b>Comunicado ATC-5, de 26-5-2006</b></p> <p>A Congregação da Faculdade de Direito, em sessão realizada em 25-5-2006, após apreciação formal, aprovou a indicação do Professor Titular Ingo Wolfgang Sarlet da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em substituição ao Professor Titular José Ricardo Ramalho, que declinou do convite para integrar a Banca Examinadora do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Direito do Trabalho e da Segurança Social, Edital FD-23-2005.</p> <p><b>Termo de Aditamento de Contrato</b></p> <p>Processo 2002.1.578.2.2. Contratante: Faculdade de Direito. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A. Objeto da alteração: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, a partir de 1º-9-2006 a 31-8-2007. Valor total: R\$ 28.312,32. Cláusulas retificadas: 6ª, 7ª e 9ª. Data da assinatura - 19-5-2006.</p>
<p><b>FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO</b></p>
<p><b>Portaria FEA-RP-15, de 22-5-2006</b></p> <p><i>Dispõe sobre a designação da Comissão responsável pelas atividades que antecedem as eleições para a composição das listas triplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor da FEA-RP</i></p>
<p>O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3.461, de 7-10-88), resolve:</p> <p>Artigo 1º - Designar os membros do Conselho Técnico-Administrativo da FEA-RP-USP para constituírem a Comissão responsável pelas atividades que antecedem as eleições para a composição das listas triplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Unidade.</p>

Artigo 2º - A Comissão deverá definir as atividades complementares, elaborar o cronograma e acompanhar as etapas que antecederem o processo eleitoral oficial.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria FEA-RP-16, de 22-5-2006**

*Dispõe sobre a designação da Comissão responsável por conduzir, no âmbito da FEA-RP, o processo de apresentatione de proposta para a revisão do Estatuto e do Regimento Geral da USP*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3.461, de 7-10-88), resolve:

Artigo 1º - Designar o Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior - Departamento de Economia; José Affonso dos Reis Junior – representante discente de graduação junto à Congregação e Cristina Bernardi Lima, servidora não docente da FEA-RP/USP para conduzirem, no âmbito da FEA-RP, sob a presidência do primeiro, o processo de apresentação de proposta para a revisão do Estatuto e do Regimento Geral da USP.

Artigo 2º - A Comissão deverá coletar as sugestões dos pares na Unidade, apresentar sugestões próprias, analisar o material, compatibilizá-lo com os documentos citados e apresentar a proposta final ao Diretor, até 8-6-2006, para encaminhamento à Reitoria da USP.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria FEA-RP-18, de 25-5-2006**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes da categoria docente de Professor Associado e de seus respectivos suplentes junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, em face do disposto no inciso VII e do parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição de quatro representantes da categoria de Professor Associado junto à Congregação da FEA-RP, e seus respectivos suplentes, realizar-se-á em uma única fase, mediante voto direto e secreto, nos dias 27 e 28-6-2006, das 14 às 20 h, na Assistência Acadêmica da Faculdade.

Artigo 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 9-4-91, a eleição dos representantes da categoria de Professor Associado, far-se-á mediante vinculação titular-suplente, admitindo-se, porém, candidatos sem suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, portadores do título de livre-docente.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º - O registro de candidaturas dos representantes da categoria Professor Associado far-se-á por meio de requerimento dirigido ao Diretor, do qual constará quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos ou chapas que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Artigo 6º - Os requerimentos deverão ser entregues na Assistência Acadêmica da FEA-RP, até 26-6-2006, das 14 às 20 h.

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Artigo 7º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Associado, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 8º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Acadêmica.

Artigo 9º - A mesa receptora da FEA-RP, designada pelo Diretor, será presidida por um docente e contará com tantos mesários quantos se fizerem necessários, escolhidos dentre os membros do corpo administrativo.

Artigo 10 - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - Os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da FEA-RP, onde constará o nome do docente;

II - O Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 12 - Terminada a votação, a mesa receptora procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos. A Assistência Acadêmica conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 13 - Se até 48 horas após a divulgação dos resultados não houver impugnação, o Diretor homologará os resultados da eleição.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Presidente da mesa receptora, admitindo-se recurso ao Diretor.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria FEA-RP-19, de 25-5-2006**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes da categoria docente de Professor Doutor e de seus respectivos suplentes junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, em face do disposto no inciso VII e do parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 9-4-91, a eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor, far-se-á mediante vinculação titular-suplente, admitindo-se, porém, candidatos sem suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, portadores do título de doutor.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º - O registro de candidaturas dos representantes da categoria Professor Doutor far-se-á por meio de requerimento dirigido ao Diretor, do qual constará quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos ou chapas que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Artigo 6º - Os requerimentos deverão ser entregues na Assistência Acadêmica da FEA-RP, até 26-6-2006, das 14 às 20 h.

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Artigo 7º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Doutor, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 8º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Acadêmica.

Artigo 9º - A mesa receptora da FEA-RP, designada pelo Diretor, será presidida por um docente e contará com tantos mesários quantos se fizerem necessários, escolhidos dentre os membros do corpo administrativo.

Artigo 10 - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - Os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da FEA-RP, onde constará o nome do docente;

II - O Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 12 - Terminada a votação, a mesa receptora procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos. A Assistência Acadêmica conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 13 - Se até 48 horas após a divulgação dos resultados não houver impugnação, o Diretor homologará os resultados da eleição.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Presidente da mesa receptora, admitindo-se recurso ao Diretor.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria FEA-RP-21, de 25-5-2006**

*Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, na conformidade do item 5 do parágrafo 2º do artigo 47 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo da FEA-RP/USP realizar-se-á no dia 27-6-2006, das 13 às 17 h, na Seção de Pessoal da Faculdade, em única fase.

Artigo 2º - Somente poderão ser votados os servidores que previamente se inscreverem e tiverem seu registro deferido pelo Diretor.

Artigo 3º - O registro de candidatura dos representantes será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor, o qual deverá ser entregue na Assistência Acadêmica da FEA-RP, até 26-6-2006, das 14 às 20 h.

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Artigo 4º - Será considerado eleito como titular o servidor que obtiver o maior número de votos, e suplente, o seguinte, na ordem de número de votos.

Artigo 5º - Em caso de empate, nas eleições de servidores não-docentes nos colegiados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate: I - o maior tempo de serviço na USP; II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria; III - o servidor mais idoso.

Artigo 6º - A eleição será feita em cédula rubricada pelo Presidente da mesa receptora, no qual o eleitor assinalará o quadro correspondente ao nome do candidato de sua preferência.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor identificar-se-á e aporá sua assinatura em lista de votantes, providenciada pela Seção de Pessoal.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

§ 3º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização do pleito.

Artigo 8º - A apuração do pleito será feita pela mesa receptora, imediatamente após o término da eleição.

Artigo 9º - A mesa receptora, designada pelo Diretor, será presidida por qualquer um de seus membros, docentes ou não, que terá para auxiliá-lo tantos mesários quantos se fizerem necessários, escolhidos dentre os membros do corpo administrativo.

Artigo 10 - Será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos, a qual será assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 11 - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará durante 30 dias, no mínimo.

Artigo 12 - No prazo de até 48 horas após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados ao Diretor recursos sobre os resultados da eleição, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o item anterior deverão ser processar por meio da Assistência Acadêmica da Faculdade e decididos pelo Diretor no prazo improrrogável de 3 dias.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria FEA-RP-22, de 26-5-2006**

*Dispõe sobre a eleição para a composição da lista triplíce para a escolha do Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo*

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 46 e parágrafos do Estatuto da USP, combinado com os artigos 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

I - Do local e horário:

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da USP será realizada no dia 29-6-2006, pelo voto direto e secreto.